DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1137/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/820/2010
PROTOCOLO	: 965720
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2009
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2009
OBJETO	: LOCAÇÃO DE SOFTWARES ÁREAS DE CONTABILIDADE, PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E OUTROS
CONTRATADA	: N & A INFORMÁTICA
VALOR INICIAL	: R$ 60.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – LOCAÇÃO DE SOFTWARES – ÁREA PÚBLICA - TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – DEFEITO NA INSTRUÇÃO - NÃO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO - MULTA – QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos termos aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 015/2009, celebrados entre as partes acima indicadas e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 1º de setembro de 2015, por unanimidade de votos e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2009 (fl. 590/591), do Termo Aditivo nº 002/2010 (fls. 258/259), do Termo Aditivo nº 003/2011 (fls. 329/331), do Termo Aditivo nº 004/2012 (fls. 563/565), do Termo Aditivo nº 005/2012 (fls. 403/404) e do Termo Aditivo nº 006/2013 (fls. 417/418) ao Contrato Administrativo nº 015/2009, celebrado entre o Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110-859.161-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa N & A Informática, CNPJ/MF nº 07.700.699/0001-41, por seu Representante, Senhor Ricardo Augusto Lins do Nascimento, CPF/MF nº 582.304.751-72, como contratada, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados e foram observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 015/2009, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, consistindo a ressalva em face do não encaminhamento da cópia da Nota de Anulação de Empenho referente à dotação não utilizada, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme preceitua o art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110- 859.161-20, por infração à norma legal representada pelo não encaminhamento da cópia da Nota de Anulação de Empenho referente ao saldo da dotação orçamentária não utilizada na execução contratual, com fundamento nos arts. 42, II, e 44, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, “b”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto a observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza;

6. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110-859.161-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 1º de setembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas